



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCFI nº 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCFI nº 001/2014**, que dispõe Sobre Orientações de Pagamentos aos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertecente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCFI Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO DE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCFI -001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.338 de 18 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de pagamento, com vistas à eficácia, eficiência e transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000 - Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para execução de pagamento no âmbito do Município de São Domingos do Norte.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades administrativas as administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo do Município de Colatina.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - empenho: conforme a Lei nº 4.320/64 o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Poder Público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Para cada empenho será extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, sendo vedado a realização de despesa sem prévio empenho.

II - fonte de recurso: indica a origem ou a procedência dos recursos;

III - lei de diretrizes orçamentárias - LDO: define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e, determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

IV - lei de responsabilidade fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

V - liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, sendo que nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa;

VI - ordem bancária municipal - OBM: ferramenta bancária utilizada para efetuar pagamentos por meios de arquivos eletrônicos;

VII - plano plurianual - PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 anos. Dele derivam a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII - programação financeira: compreende um conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho;

IX - restos a pagar: são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidados;

X - tesouraria: no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e registro de receitas.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal a Constituição Federal, a Lei nº.4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/2000 e a Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Finanças - SCFI:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000 - Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.

III - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.

IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 6º Da Tesouraria:

I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização da programação financeira;

III - obedecer à ordem cronológica de pagamento de acordo com a ordem de prioridades constantes nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças deverá zelar, para que se mantenha durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir a ocorrência de insuficiência de saldos financeiros, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º A programação financeira deverá compreender:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - os repasses obrigatórios à Câmara Municipal, para execução de seu orçamento, deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

III - os repasses obrigatórios à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os limites constitucionais;

IV - os débitos de natureza alimentícia, em virtude de sentença transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre outros débitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

V - os pagamentos devidos pela administração, em virtude de sentenças judiciais, serão executados seguindo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de acordo com a LOA;

VI - os pagamentos de restos a pagar;

VII - o pagamento das obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações de móveis e imóveis, prestação de serviços e outros;

VIII - as despesas que possuam data de vencimento, como boletos e faturas deverão ser pagos até a data de seu vencimento para que não promova a geração de juros e multas.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 9º A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de chegada dos processos na Tesouraria, observando a ordem de exigibilidade.

Art. 10. Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, e os mesmos só poderão ser efetuados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

I - empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 4.320/1964;

II - conferência da documentação exigida pela legislação vigente:

- a) nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado;
- b) ateste do gestor do contrato;
- c) comprovação de pagamento mensal dos funcionários da contratada acompanhada de cópia dos respectivos contracheques, se for o caso;
- d) quitação da guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social (GFIP) dos funcionários da contratada, se for o caso;
- e) comprovação de pagamento de vale-transporte aos funcionários da contratada, se for o caso;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- h) prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- i) prova de regularidade junto ao FGTS;
- j) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

- k) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte.
- l) prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho.

III - liquidação.

Parágrafo único. A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Art. 11. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por OBM, e diante de sua impossibilidade, será efetuado um depósito bancário através de Cheque Nominal ao credor ou por transferência eletrônica.

Parágrafo único. O recebimento de cheques na Tesouraria só será admitido em casos excepcionais.

Art. 12. As OBMs, as transferências eletrônicas, os ofícios e os cheques, utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Gestor Municipal e pelo Coordenador de Controle Financeiro, com Exclusividade do Fundo Municipal de Saúde que após a criação do mesmo o gestor do Fundo Municipal de Saúde coordenara e assinará os pagamentos.

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos responsáveis cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, indicar os responsáveis pela assinatura dos documentos.

Art. 13. Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser juntados aos autos.

Art. 14. Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema de Contabilidade e emitido um documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

Art. 15. O processo passará por uma conferência fina, a fim de identificar possíveis falhas ou ausência de assinaturas, e, em sequência, será encaminhado ao Núcleo de Gestão de Documentos para arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 16. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 17. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 001/2014, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 18. Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Mun. de Cont. Interno e Transp.

Sanio Colnago Santiago
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Lucilda de Souza Malagutti
Representante da SCFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCFI nº 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCFI nº 002/2014**, que dispõe sobre o procedimento para o controle das receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas do Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCFI nº 002/2014

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O CONTROLE DAS RECEITAS E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCFI - 002/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.345 de 18 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: SCFI– SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei 71/95, combinada pela Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103,104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de pagamento, com vistas à eficácia, eficiência e transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro no controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas no município de São Domingos do Norte.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades administrativas das administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo do município de São Domingos do Norte.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - disponibilidades de caixa: são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato;

II - receitas não vinculadas: são as receitas de alocação livre entre a origem e aplicação do recursos, para atender a quaisquer finalidades;

III - receita pública: é a soma de ingressos, contribuições, impostos, taxas e outras fontes de recursos arrecadados para atender as despesas públicas;

IV - receitas vinculadas: receita com destinação específica estabelecida na legislação vigente, vinculação entre a origem e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

V - tesouraria: no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e a Coordenadoria de Controle Financeiro.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.
- III - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.
- IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 6º. Da Superintendência de Tributação:

- I - importar as receitas oriundas de pagamentos de contribuições, impostos, taxas e outros, em instituições financeiras conveniadas ao município, através do sistema tributário;
- II - conferir se os dados da importação estão corretos;
- III - exportar esses mesmos dados para o sistema de contabilidade para que a Tesouraria possa formalizar o registro da receita;
- IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 7º. Da Tesouraria:

- I - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos;
- II - realizar o registro das receitas na forma disposta nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 8º. O lançamento das receitas deverá obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei nº. 4.320/1964 e portarias vigentes.

Art. 9º. As receitas públicas oriundas de impostos, taxas e outros documentos, pagos às instituições financeiras, deverão ser exportados diariamente pelo sistema tributário.

§1º. A Superintendência de Tributação, responsável pela exportação, diariamente, deverá emitir um relatório no qual constem todas as receitas exportadas com os devidos valores e origem do crédito.

§2º. Neste relatório deverá constar ainda a data da arrecadação e do recolhimento das receitas e o mesmo deverá ser entregue ao responsável pelo registro da receita na Tesouraria.

Art. 10. Após o recebimento pela Tesouraria do relatório diário emitido pela Superintendência Tributária, o servidor responsável pelo registro da receita efetuará a importação dos dados através do sistema de contabilidade e a classificação da receita, executando os devidos lançamentos.

Art. 11. A Tesouraria realizará a conferência entre o relatório do sistema tributário e as receitas que foram importadas.

Art. 12. As receitas oriundas de transferências estaduais e federais serão registradas manualmente e identificadas através de extratos bancários a serem emitidos diariamente para as contas de maior movimentação e quinzenalmente para as demais contas.

Parágrafo único. Após identificação do crédito no extrato bancário o registro da receita deverá ser efetuado no sistema de contabilidade, sendo executada a classificação e os lançamentos contábeis.

Art. 13. Efetuado o registro da receita devidamente classificada, o saldo das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas será automaticamente atualizado no sistema de contabilidade, e poderá ser consultado, por fonte de recurso ou por conta bancária através dos diversos relatórios disponíveis no respectivo sistema.

Art. 14. A Tesouraria deverá verificar diariamente os saldos bancários baseado nos registros internos do sistema de contabilidade, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes.

Art. 15. As disponibilidades de caixa para fins de aplicações deverão ser apuradas diariamente pela Tesouraria.

Art. 16. As disponibilidades de caixa vinculadas e não vinculadas deverão ser aplicadas em caderneta de poupança quando o contrato assim solicitar ou em aplicações em fundos de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO VIII

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000 - Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 18. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 19. Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Mun. de Cont. Interno e Transp.

Sanio Colnago Santiago
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Lucilda de Souza Malagutti
Representante da SCFI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCC Nº 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCC nº 01/2014**, que Dispõe sobre Orientações para Cadastramento de Fornecedores Prestadores de Serviços interessados em negociar Diretamente ou Participar dos Processos Licitatórios no Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCC – 001/2014

DATA: 16 de Dezembro de 2014.

VERSÃO: 1.0 de 16 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.339 de 18 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei 71/95, combinada pela Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103,104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos Administrativos Relativos à Orientação de Cadastro de Fornecedores de Serviços Interessados em negociar Diretamente ou Participar dos Processos Licitatórios do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento do cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidade da Administração Indireta do Poder Executivo de São Domingos do Norte, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Essa Instrução Normativa abrange ao Sistema de Controle de Compras.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal diretamente prevista no art. 34 da Lei Federal Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento na Unidade Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte far-se-á mediante solicitação do interessado, através de um requerimento que deve ser protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura.

Art. 5º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social ou estatuto.

Art. 6º Para solicitação de Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF), o interessado deverá protocolizar a solicitação cadastral, acompanhado da documentação relacionada no Art. 10.

Art. 7º O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

Art. 8º As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal N.º 6.404, de 15 de novembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078, da Lei Federal N.º 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

Art. 9º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e trazidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 10 . O interessado deverá apresentar requerimento, acompanhando dos documentos.

§ 1º - Para pessoa jurídica será requerida com a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

§ 2º - Para pessoa física será requerida com a apresentação dos documentos comprobatórios como; RG, CPF, comprovante de residência, qualificação técnica e regularidade fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO CADASTRAL

Art. 11. O cadastramento será iniciado com o recebimento de cópia dos documentos do fornecedor e correspondente entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal, autenticada pelo Cartório, com exceção das certidões retiradas pela Internet, bastando para esta, cópia simples.

Art. 12. As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do cadastro.

Art. 13 Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pelo Sistema de Controle de Compras, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades, o mais brevemente possível após ser solicitado por este Sistema.

Art. 14. O cadastramento, suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Técnica;

IV - Qualificação Econômico-financeira.

Art. 15. O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

Art. 16. As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão o Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF).

Art. 17. A pessoa que for contratar diretamente com a Administração Direta e Indireta deverá providenciar seu cadastro junto a Unidade de Cadastro.

Art. 18. A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no Município constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO

Art. 19. O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) da pessoa jurídica será entregue no prazo de até 72 horas, após a data em que foi protocolado. E o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física em 48 horas.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO

Art. 20. Findo o prazo de validade do Certificado de Cadastro do Fornecedor (CCF) a empresa deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, toda a documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

que já foi solicitada para Cadastro, conforme Art. 14.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Anotadas na Unidade de Cadastro as sanções aplicadas ao contrato no curso da execução dos contratos.

§ 1º As penalidades somente serão anotadas na Unidade de Cadastro após a conclusão do correspondente processo instaurado na esfera competente.

§ 2º O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º Pessoa Jurídica e Física contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, a uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.

§ 4º Os resultados das análises serão lançados na Unidade de Cadastro e servirão de parâmetros para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

Art. 22 .Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Jose Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Mun. de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Sanio Colnago Santiago

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Sirléia de Almeida Leite

Representante da SCC